CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA**

**Projeto de Lei nº 107/2025**
**Autoria: Vereador Marcelo Guimarães Neto**
**Ementa**: "Dispõe sobre a alteração do Logradouro denominado Avenida Cleber, localizado no bairro de Fazenda Grande do Retiro, nesta capital, CEP: 40.313-050 que passará a se chamar Avenida Pró Maíta."

## 1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município"[1]. Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

### 1.1 NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.[2]

- Lei Municipal nº 9.685, de 03 de abril de 2023.[3]

## 2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Em verificação preliminar da proposição não foi localizada a existência de lei abrangendo a denominação ora apontada. Assim, há a necessidade de enviar correspondência para a SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – por intermédio do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, que não permite a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

### 2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, importa mencionar o art. 3º, I, "b" e o art. 5º da Lei Municipal nº 3.073/79,[4] os quais veiculam os critérios para a alteração da nomenclatura de logradouros públicos.

- Importante destacar ainda que a proposição aponta localização específica do logradouro a ser nomeado, situado no bairro Fazenda Grande do Retiro.

Salvador, em 26 de março de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Lei Municipal nº 3.073, de 29 de outubro de 1979**. Disponível em: http://leismunicipa.is/raptd
[2] **Lei Municipal nº 8.636, de 06 de agosto de 2014.** Disponível em: http://leismunicipa.is/sdntl
[3] **Lei Municipal nº 9.685, de 03 de abril de 2023.** Disponível em: http://leismunicipa.is/0hss7
[4] Art. 3º A nomenclatura dos logradouros públicos deverá obedecer às normas seguintes: I - Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes: **b) que substituam nomes antigos e tradicionais**; **Art. 5º Fica proibido a mudança de nomes já oficializados, salvo para atender às determinações desta Lei.**